



Processo: 1185003

Natureza: Representação

Procedência: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig

Representante: Pedro Farah Rousseff

À Secretaria da 1ª Câmara.

Em análise dos autos do processo em epígrafe e da Denúncia n. 1185004, ambos em trâmite nesta Corte de Contas, constatou-se a conexão processual decorrente da matéria examinada, razão pela qual determina-se o apensamento da Denúncia n. 1185004 aos presentes autos (principal), nos termos dos arts. 235, 236 e 239 da Resolução n. 24/2023.

Em sequência, determina-se, com fundamento no art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil e no art. 220, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 24/2023, a intimação da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da documentação referente às fases interna e externa do Edital de Chamamento Público Fhemig/HMAL n. 1/2025, bem como preste esclarecimentos acerca das supostas irregularidades apontadas nos processos n. 1185003 e n. 1185004.

Determina-se, ainda, que a Fhemig faça juntar aos autos os documentos comprobatórios das alegações de contextualização e fundamentação do termo de referência (itens 2.1 a 2.10 do Anexo I do Edital de Chamamento Público Fhemig/HMAL n. 1/2025), em especial:

- a) Demonstração da observância dos requisitos legais para alienação de bens móveis, sobretudo a motivação da decisão e a avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação (art. 76, II, da Lei n. 14.133/2021) ou, ainda, da alocação desses bens para outras unidades de saúde da Fhemig;
- b) Estudos técnicos, financeiros e a fundamentação jurídica que embasaram a escolha da cessão/permissão gratuita de uso do imóvel público nos termos previstos no Edital de Chamamento Público FHEMIG/HMAL n. 1/2025, em detrimento das demais alternativas;
- c) Fundamentação da definição dos prazos do Anexo VII – Cronograma do processo de seleção pública, considerando a complexidade do objeto, que envolve a realização de cirurgias de média e alta complexidade, com a necessidade de adequação da estrutura cedida às políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- d) Justificativa de que o Hospital Maria Amélia Lins - HMAL “representa uma dissonância em relação ao papel estratégico estadual e regional da Fundação” (item 2.6 do Anexo I – Termo de Referência do edital);

e) Demonstração, por meio de dados atualizados, que “O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU consegue absorver as atividades do HMAL, assim como os recursos humanos da instituição, tornando-se, dessa forma, mais robusto, produtivo e eficiente” (item 2.7 do Anexo I – Termo de Referência do edital), sem comprometer a capacidade operacional do CHU e a quantidade e qualidade dos atendimentos cirúrgicos (urgência, emergência, eletivas) e ambulatoriais de ambas as unidades;

f) Relação atualizada da quantidade de cargos existentes e providos na Fhemig, com as respectivas especialidades, acompanhada da indicação dos concursos em aberto, bem como das medidas concretas tomadas pelo poder público para reverter eventual caso de defasagem de pessoal, se for este o caso;

g) Comprovação de que “o HMAL, embora localizado em área nobre para o setor da saúde, na região hospitalar da capital do Estado de Minas Gerais, área essa dotada de recursos fundamentais para a produção hospitalar, não alcança a totalidade da capacidade instalada devido aos entraves e dificuldades inerentes à burocracia pública” (item 2.8 do do Anexo I – Termo de Referência do edital);

h) Justificativa da ausência de previsão de intervenções obrigatórias no prédio, quantitativos mínimos ou exigência de índices de qualidade dos serviços de saúde a serem realizados pela cessionária/permissionária, considerando que, entre os resultados pretendidos com a cessão/missão do imóvel, estão a adequação da estrutura cedida e bens doados às necessidades da rede SUS para cirurgias de média e alta complexidade e a redução das filas de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Cientifique-lhe que a documentação deve ser protocolizada exclusivamente por meio do sistema informatizado *e-TCE*, nos termos da Resolução n. 16/2017 c/c Portaria 38/Pres./2024 e que o descumprimento da ordem constante no despacho poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Em sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Processos do Estado para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à devida análise da documentação protocolizada, consoante o disposto no art. 220, §§ 1º e 4º, da Resolução n. 24/2023.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, com a urgência que o caso requer, conforme disposto no art. 66, § 2º, da Resolução n. 24/2023.

Ato contínuo, os autos devem ser conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Licurgo Mourão
Relator
(Assinado digitalmente)